

5124/22

2º Registro de Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas

**ATA DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DOWN – APS DOWN**

No dia 06 de novembro de 2017, às 09h, reuniram-se na sede da Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down, os associados e diretoria, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Edital de Convocação fixado em edital na sede da associação no dia 10 de outubro de 2017, para deliberarem em primeira convocação às 09h, sem quórum definido, e às 09h30min, em segunda convocação com os números presente à reunião. Em segunda convocação os associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária aprovaram por unanimidade a redação da Ata de Alteração do Estatuto da APS-DOWN, inscrita no CPNJ/MF n. 86.771.136/00001-10, com sede à Rua Plutão, 145, Jardim do Sol, CEP: 86.070-270, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com estatuto social averbado através do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Londrina, Estado do Paraná, por força de competência estatutária, RESOLVE, de comum acordo e na melhor forma de direito ALTERAR o Estatuto Social, tendo em visto o que dispõe a Lei 10.406/02, artigos 53 a 59 com nova redação de artigos, passando a vigorar neste Estatuto CONSOLIDADO da seguinte forma:

**VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 62º** - A APS-DOWN declara que toda a escrituração da Associação está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, item IV, da Lei n. 13.204/2015, respeitando a todos os princípios e normas jurídicas pautadas na ética e na transparência.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DOWN – APS DOWN**

*[Handwritten signature]*

## I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E VIGÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

**ARTIGO 1º** - A Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down, também denominada pela sigla APS-DOWN, fundada em 27 de novembro de 1993, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, educacional e filantrópico, sem fins lucrativos, integrada por pais, responsáveis e amigos das pessoas com Síndrome de Down. A APS-DOWN é regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A APS-DOWN tem sede à Rua Plutão, 145, Jardim do Sol, CEP: 86.070-270, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

**ARTIGO 3º** - O prazo de vigência da APS-DOWN é indeterminado.

## II. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

**ARTIGO 4º** - A APS-DOWN tem por objetivos:

- a. Promover o bem-estar, a proteção e a integração social das pessoas portadoras de Síndrome de Down.
- b. Estimular estudos e pesquisas em relação as pessoas portadoras de Síndrome de Down, além de promover cursos de especialização e aperfeiçoamento junto aos pais e sociedade.
- c. Atender nas áreas Terapêutica e Educacional as pessoas portadoras de Síndrome de Down.

- d. Atender o núcleo familiar das pessoas portadoras de Síndrome de Down, orientando-as desde o momento do diagnóstico da Síndrome no nascituro.
- e. Criar e manter em funcionamento programas que visem promover a cultura e todos os seus segmentos artísticos e literários, bem como, atividades físicas e esportivas em diversas modalidades.
- f. Criar, apoiar e defender a inclusão social, educacional e profissional das pessoas portadoras de Síndrome de Down.
- g. Cooperar com instituições públicas da administração direta e indireta, instituições particulares nacionais, internacionais e demais associações congêneres empenhadas na educação das pessoas portadoras de Síndrome de Down.
- h. Promover junto as instituições públicas e particulares da administração direta e indireta, instituições particulares nacionais, internacionais e demais associações congêneres a obtenção de medidas legais e legislativas em prol dos interesses das pessoas portadoras de Síndrome de Down.
- i. Angariar e recolher fundos para realização dos propósitos da APS-DOWN.
- j. Prestar serviço na Educação Infantil com ensino gratuito às crianças com idade estabelecida no convênio junto a Prefeitura Municipal de Londrina.

### III. DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**ARTIGO 5º** - A associação será administrada por intermédio da Assembleia Geral e da Diretoria que, por sua vez, será constituída pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados integrantes da administração da associação não receberão qualquer remuneração pelo trabalho exercido, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem advinda do trabalho realizado em prol da associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os associados integrantes da administração da associação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação em virtude de ato regular de gestão, sendo que, somente responderão, em âmbito civil e criminal, pelos atos lesivos praticados pessoalmente contra terceiros ou contra a própria entidade, independentemente de dolo ou culpa.

### ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 6º** – A Assembleia Geral será constituída, quando regularmente convocada, por associados que a ela compareçam pessoalmente, sendo de sua competência:

- a. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.
- b. Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo quando devidamente comprovado qualquer desvio de conduta na administração da associação.
- c. Deliberar acerca do Estatuto da associação.
- d. Examinar e aprovar anualmente o relatório da diretoria em relação as atividades desenvolvidas pela associação, situação financeira e prestação de contas.
- e. Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva.

- f. Deliberar acerca da fusão, incorporação e dissolução da associação, devendo, na hipótese de dissolução da associação, indicar instituição que possua fins análogos ao da APS-DOWN e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ao qual deverá ser entregue o Patrimônio Social.
- g. Aplicar as penalidades cabíveis aos associados integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo em virtude da prática de condutas incompatíveis com o presente Estatuto e com o Regimento Interno da associação.
- h. Analisar e julgar recurso interposto por associado suspenso ou expulso do quadro social da associação.

#### **A. DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e comunicada aos associados através de informativo fixado em edital na sede da associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Assembleia Geral Ordinária tem por objetivo:

- a. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.
- b. Examinar e aprovar anualmente o relatório da diretoria em relação as atividades desenvolvidas pela associação, situação financeira e prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventualmente poderão ser incluídos cumulativamente na pauta da Assembleia Geral Ordinária outros assuntos que não os referidos nas alíneas do parágrafo anterior.

#### **B. DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da associação mediante requerimento da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos associados que estejam em gozo da plenitude de seus direitos civis, bem como, adimplentes, no ano em curso, com suas contribuições mensais em favor da associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Assembleia Geral Extraordinária será comunicada aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de informativo fixado em edital na sede da associação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Assembleia Geral Extraordinária tem por objetivo discutir e decidir matéria de interesse da associação que, por sua relevância ou urgência, obrigue providencias imediatas, sendo a votação restrita a matéria que determinou a convocação dos associados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplica-se a Assembleia Geral Extraordinária os critérios de convocação e deliberação estabelecidos na Assembleia Geral Ordinária, no que couber.

### **C. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 9º** – As competências mencionadas nas alíneas do artigo 7º do presente Estatuto devem ser votadas pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com anuência da maioria simples dos associados presentes.

**ARTIGO 10º** – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária somente será instalada pelo Presidente da associação após a realização de duas convocações, sendo a primeira convocação no horário apazado para o início e a segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

**ARTIGO 11º** – Na hipótese de os associados não estarem em gozo da plenitude de seus direitos civis ou, ainda, não estarem adimplentes com as contribuições mensais destinadas

a associação, estes poderão participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, mas estarão impedidos de exercer as competências previstas no artigo 7º deste Estatuto.

**ARTIGO 12º** – A participação dos associados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é pessoal, sendo admitido, no entanto, sua representação, que deverá se dar nos seguintes moldes:

- a. A representação do associado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderá ser realizada por procuração pública ou por procuração *extra judicis* com poderes específicos para tanto e com firma reconhecida.
- b. O representado e o representante deverão integrar o quadro social da associação, gozar da plenitude de seus direitos civis e estar em dia com suas contribuições mensais.
- c. O representante não poderá representar mais de 01 (um) associado por Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

**ARTIGO 13º** – Independentemente da anuência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a associação poderá adquirir imóveis por doação pura e simples, desde que não onerada por encargos.

**ARTIGO 14º** – As deliberações realizadas pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária possuem eficácia plena, salvo se contrariarem dispositivo de Lei em vigor, o presente Estatuto ou o Regimento Interno da associação.

### DIRETORIA

**ARTIGO 15º** - A Diretoria é constituída pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

**A. DA DIRETORIA EXECUTIVA****ARTIGO 16º - São atribuições de competência da Diretoria Executiva:**

- a. Contribuir para a efetivação dos objetivos da associação dispostos no Capítulo II deste Estatuto.
- b. Zelar pelo fiel e integral cumprimento deste Estatuto, bem como, do Regimento Interno da associação.
- c. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela associação, situação financeira e prestação de contas para ser aprovada pela Assembleia Geral.
- d. Elaborar o Regimento Interno da associação e suas diretrizes.
- e. Nomear pessoa com formação em Pedagogia e Pós-Graduação em Educação Especial para ocupar o cargo de Diretor e Coordenador da associação.
- f. Homologar o plano de cargos e salários dos funcionários da associação.
- g. Prover os cargos administrativos e técnicos.
- h. Aprovar as compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços realizadas pela associação.
- i. Aprovar as indicações para o recebimento do título de Associado Honorário e Associado Benemérito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Diretoria Executiva se reunirá quando necessário ou, no mínimo, 01 (uma) vez por bimestre, devendo as decisões tomadas em reunião serem votadas pela maioria simples dos associados membros da Diretoria Executiva presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência não justificada dos associados membros da Diretoria Executiva por 04 (quatro) reuniões consecutivas implicará no desligamento do mesmo do cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, desde que não haja suplente, assume o cargo desocupado pessoa associada membro da Diretoria Executiva que ocupe cargo hierarquicamente inferior ao cargo vago.

**ARTIGO 17º** - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Tesoureiro, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretário, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Relações Públicas.

**ARTIGO 18º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- b. Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria.
- c. Representar a associação, no polo passivo e ativo, perante o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário.
- d. Assinar juntamente com o 1º (primeiro) Tesoureiro os cheques emitidos em nome da associação, a prestação de contas mensais e os convênios mantidos pela associação.
- e. Desempatar as deliberações da Diretoria na hipótese de empate.
- f. Aprovar a contratação e demissão/dispensa dos colaboradores da Associação.

**ARTIGO 19º** - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a. Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições.
- b. Assumir temporariamente a presidência da Diretoria Executiva na hipótese de o Presidente estar ausente ou impedido de exercer o cargo.
- c. Assumir definitivamente a presidência da Diretoria Executiva na hipótese de vacância do cargo pelo Presidente.

**ARTIGO 20º - Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro da Diretoria Executiva:**

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições mensais dos associados, as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira.
- b. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da associação.
- c. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva da associação.
- d. Apresentar o relatório financeiro anual para ser apresentado a Assembleia Geral.
- e. Apresentar o relatório financeiro semestral ao Conselho Fiscal.
- f. Armazenar sob sua guarda e responsabilidade o documentos relativos às finanças da associação.
- g. Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva da associação os cheques emitidos em nome da associação, a prestação de contas mensais e os convênios mantidos pela associação.

**ARTIGO 21º - Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro da Diretoria Executiva:**

- a. Auxiliar o 1º (primeiro) Tesoureiro da Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições.
- b. Assumir temporariamente a função de 1º (primeiro) Tesoureiro da Diretoria Executiva na hipótese de o mesmo estar ausente ou impedido de exercer o cargo.
- c. Assumir definitivamente a função de 1º (primeiro) Tesoureiro da Diretoria Executiva na hipótese de vacância do cargo pelo mesmo.

**ARTIGO 22º - Compete ao 1º (primeiro) Secretário da Diretoria Executiva:**

- a. Redigir as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- b. Redigir as atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria.
- c. Noticiar as informações em relação as atividades e projetos desenvolvidos pela associação para conhecimento dos associados.
- d. Acompanhar o andamento de projetos de interesse da associação que tramitam perante o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, bem como, órgão governamentais e não governamentais.
- e. Organizar o quadro de associados, funcionários e voluntários que contribuem para o desenvolvimento da associação.
- f. Organizar e atualizar os livros de atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como, das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria.

- g. Organizar e atualizar as folhas de presença dos associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como, nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria.
- h. Manter sob sigilo as informações inerentes a função no que diz respeito a associação.

**ARTIGO 23º - Compete ao 2º (segundo) Secretário da Diretoria Executiva:**

- a. Auxiliar o 1º (primeiro) Secretário da Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições.
- b. Assumir temporariamente a função de 1º (primeiro) Secretário da Diretoria Executiva na hipótese de o mesmo estar ausente ou impedido de exercer o cargo.
- c. Assumir definitivamente a função de 1º (primeiro) Secretário da Diretoria Executiva na hipótese de vacância do cargo pelo mesmo.

**ARTIGO 24º - Compete ao 1º (primeiro) Relações Públicas da Diretoria Executiva:**

- a. Promover a associação em eventos, entrevistas, congressos e seminários, especialmente aqueles que envolvem assuntos relacionados a Síndrome de Down e a pessoa portadora de Síndrome de Down.
- b. Assessorar a Diretoria no planejamento da publicidade, na divulgação de dados e informações sobre a atuação da associação.
- c. Identificar pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir para o desenvolvimento da associação.

- d. Organizar eventos festivos com a finalidade de angariação de fundos para o desenvolvimento da associação.

**ARTIGO 25º - Compete ao 2º (segundo) Relações Públicas da Diretoria Executiva:**

- a. Auxiliar o 1º (primeiro) Relações Públicas da Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições.
- b. Assumir temporariamente a função de 1º (primeiro) Relações Públicas da Diretoria Executiva na hipótese de o mesmo estar ausente ou impedido de exercer o cargo.
- c. Assumir definitivamente a função de 1º (primeiro) Relações Públicas da Diretoria Executiva na hipótese de vacância do cargo pelo mesmo.

**B. DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 26º - São atribuições de competência do Conselho Fiscal:**

- a. Analisar o relatório financeiro mensal, semestral e anual da associação apresentado pelo 1º (primeiro) tesoureiro da Diretoria.

**ARTIGO 27º - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros ativos e 01 (um) membro suplente.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Fiscal se reunirá quando necessário ou, no mínimo, 01 (uma) vez ao semestre, devendo as decisões tomadas em reunião serem votadas pela maioria simples dos associados membros do Conselho Fiscal presentes.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência não justificada, em três ocasiões, dos associados membros do Conselho Fiscal poderá implicar no desligamento do mesmo do cargo.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, assume o cargo vago o membro suplente do Conselho Fiscal.

### C. DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ARTIGO 28º** - São atribuições de competência do Conselho Deliberativo:

- a. Aprovar o relatório financeiro mensal, semestral e anual da associação apresentado pelo 1º (primeiro) tesoureiro da Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal da Diretoria.
- b. Analisar os procedimentos da Diretoria Executiva e, sendo comprovada qualquer irregularidade, convocar Assembleia Geral para providências.
- c. Deliberar em relação a casos omissos neste Estatuto.

**ARTIGO 29º** - O Conselho Deliberativo será composto por 02 (dois) membros ativos e 01 (um) membro suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Deliberativo se reunirá quando necessário ou, no mínimo, 01 (uma) vez ao semestre, devendo as decisões tomadas em reunião serem votadas pela maioria simples dos associados membros do Conselho Deliberativo presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência não justificada, em três ocasiões, dos associados membros do Conselho Deliberativo poderá implicar no desligamento do mesmo do cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, assume o cargo vago o membro suplente do Conselho Deliberativo.

### D. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 30º** - A Diretoria poderá ser auxiliada por assessoria administrativa e/ou jurídica que será realizada por equipe ou pessoa capacitada ao exercício desta função.

**ARTIGO 31º** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos a contar do 8º (oitavo) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente às eleições, sendo admitida reeleição, com exceção do Presidente, que será permitida apenas 01 (uma) reeleição.

#### IV. DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 32º** - Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado de associados, os pais, tutores e demais pessoas físicas e jurídicas que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e que se comprometam a contribuir para o desenvolvimento da associação.

**ARTIGO 33º** - São requisitos para a integração do quadro social da associação:

- a. Pessoa física e jurídica que possua idoneidade moral, financeira e profissional.
- b. Pessoa física e jurídica que esteja em pleno gozo de seus direitos civis.
- c. Pessoa física e jurídica que possua inequívoco interesse na inclusão social da pessoa portadora de Síndrome de Down.

**ARTIGO 34º** - Os integrantes do quadro social da associação serão categorizados da seguinte forma:

- a. Contribuinte – Pessoa física ou jurídica que contribui com a associação mensalmente ou de forma esporádica através da doação em dinheiro, bens ou serviços.

- b. Benemérito – Pessoa física ou jurídica, indicado por associado adimplente, que contribuiu com a Associação (serviços ou doações), mediante aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples.
- c. Correspondente – Pessoa física ou jurídica, que não possua residência ou sede na cidade de Londrina, estado do Paraná, e que contribua com a associação mensalmente ou de forma esporádica através da doação em dinheiro, bens ou serviços.
- d. Honorário – Pessoa pública, nacional ou estrangeira, indicada por associado adimplente, mediante aprovação da Diretoria Executiva, por maioria simples, que tenha contribuindo para a inclusão social da pessoa portadora de Síndrome de Down.
- e. Especial – Pessoa que acompanha o núcleo familiar da pessoa portadora de Síndrome de Down que esteja matriculado e possua frequência regular nos programas e projetos desenvolvidos pela associação.
- f. Fundador – Pessoa física e jurídica que tenha participado da primeira Assembleia Geral para a constituição da associação e que tenha assinado a respectiva ata da assembleia.

**ARTIGO 35º - São direitos dos associados:**

- a. Matricular seus dependentes na associação, desde que haja enquadramento nos programas ofertados pela mesma.
- b. Participar da Assembleia Geral e requerer sua convocação mediante justificativa por escrito dirigida a Diretoria Executiva.
- c. Propor medidas de interesse da associação que estejam em consonância ao disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno desta.

- d. Participar dos projetos e trabalhos desenvolvidos pela associação.
- e. Indicar novos associados para a associação que serão aprovados pela Diretoria Executiva, por maioria simples.
- f. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria da associação, desde que esteja em dia com as contribuições.
- g. Denunciar irregularidades nos serviços e atividades desenvolvidas pela associação mediante justificativa por escrito dirigida a Diretoria Executiva.
- h. Solicitar sua exclusão do quadro social da associação mediante requerimento por escrito dirigido a Diretoria Executiva.

**ARTIGO 36º - São deveres dos associados:**

- a. Preservar as características beneficentes e morais da associação.
- b. Cooperar com a associação de forma integral e eficaz em prol do seu desenvolvimento.
- c. Participar de reuniões e assembleias que serão agendadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- d. Cumprir integralmente as disposições estatutárias e regimentais da associação, bem como, as funções que lhe forem atribuídas.
- e. Realizar mensalmente as contribuições em favor da associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados que descumprirem o disposto no presente estatuto estarão sujeitos à seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Suspensão.
- c. Exclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades poderão ser aplicadas aos associados pela Presidência mediante aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas aos membros da Diretoria Executiva, no entanto, a penalidade de exclusão deverá ser realizada em Assembleia Geral com aprovação por maioria simples dos associados.

PARÁGRAFO QUARTO – É assegurado o direito de defesa a todos os associados quando lhe forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, sendo admitido ainda, na hipótese de suspensão ou exclusão, a interposição de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da Assembleia Geral.

**ARTIGO 37º** - Os associados integrantes do quadro social da associação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, sendo que, somente responderão, em âmbito civil e criminal, pelos atos lesivos praticados pessoalmente contra terceiros ou contra a própria entidade, independentemente de dolo ou culpa.

**ARTIGO 38º** - É assegurado a qualquer associado a realização de consultas e análises das documentações administrativas e fiscais da associação, não podendo, entretanto, o associado realizar reproduções dos referidos documentos ou retirá-los da sede da associação sem que haja autorização expressa da Diretoria.

## V. DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

**ARTIGO 39º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) anos, até o dia 20 de dezembro, a fim de eleger a composição da Diretoria da associação, por voto direto e secreto ou por aclamação na hipótese de chapa única.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e comunicada aos associados através de informativo fixado em edital na sede da associação.

#### **A. DAS CHAPAS DA ELEIÇÃO**

**ARTIGO 40º** - As chapas concorrentes da eleição da Diretoria da associação, com definição de nomes, cargos efetivos e suplentes, devem ser protocoladas na secretaria da associação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data aprazada para a realização das eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a inscrição de associado em mais de uma chapa para a eleição da Diretoria da associação.

**ARTIGO 41º** - As impugnações das chapas inscritas para a eleição deverão ser protocoladas na secretaria da associação com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da data aprazada para a realização das eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As chapas impugnadas terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para defesa, devendo esta ser protocolada na secretaria associação.

#### **B. DO DIREITO E REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**ARTIGO 42º** - Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria, os Associados Especiais, que estejam adimplentes com suas contribuições mensais no ano em curso, bem como, que integrem o quadro social da associação há, no mínimo, 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O candidato a Presidente da Diretoria da associação deve ter cumprido, no mínimo, 02 (dois) mandatos em algum outro cargo da Diretoria nos últimos 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado a candidatura de funcionários que possuam vínculo empregatício direto ou indireto com a associação.

### C. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 43º** - Os Associados Especiais candidatos aos cargos da Diretoria da associação deverão apresentar no ato da inscrição da chapa junto a secretaria da associação a cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Identidade – RG.
- b. Cadastro Pessoa Física – CPF.
- c. Comprovante de residência.
- d. Ficha de Associado Especial.
- e. Prestação de contas devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, na hipótese de reeleição ao cargo da Diretoria da associação.

**ARTIGO 44º** - É vedada a eleição de Associados Especiais para os cargos da Diretoria da associação que possuam qualquer grau de parentesco entre si.

**ARTIGO 45º** - É vedada a acumulação de cargos entre os Associados Especiais eleitos para os cargos da Diretoria da associação, salvo previsão do art. 16º, parágrafo terceiro.

**ARTIGO 46º** - As eleições para os cargos da Diretoria da associação serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Presidente da Diretoria com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias e comunicada aos associados através de informativo fixado em edital na sede da associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O voto dos membros da associação será secreto, em cédula de papel que constará o nome das chapas e dos candidatos passíveis de votação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de inscrição de chapa única para as eleições dos cargos da Diretoria da associação, a eleição poderá ser realizada por aclamação em Assembleia Geral Ordinária.

**ARTIGO 47º** - O Associado Especial que renunciar ao mandato ou que tenha sido condenado às sanções previstas no artigo 37, parágrafo primeiro, alínea “a” e “b”, deste Estatuto, não poderá concorrer a eleição de qualquer cargo da Diretoria da associação pelo período de 06 (seis) anos.

**ARTIGO 48º** - É vedada a Diretoria da associação em exercício a contratação e demissão de funcionários, bem como, a realização de gastos excepcionais sem anuência do Conselho Deliberativo, 30 (trinta) dias antes da realização do certame para a eleição da Diretoria da associação.

**ARTIGO 49º** - Poderá ser instituída Comissão Eleitoral com o objetivo de realizar a divulgação das eleições, a validação das chapas inscritas, o levantamento dos associados aptos a votar, a apuração dos votos e a divulgação do resultado das eleições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de criação da Comissão Eleitoral, esta será formada por 03 (três) Associados Especiais que, por sua vez, deverão ser indicados pelo Presidente da Diretoria da associação e não poderão estar concorrendo para os cargos da Diretoria.

**ARTIGO 50º** - A posse dos Associados Especiais eleitos para os cargos da Diretoria da associação ocorrerá até o 8º (oitavo) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente as eleições.

## VI. DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**ARTIGO 51º** - As receitas e rendas aferidas pela associação serão provenientes de contribuições sociais, parcerias, contratos, convênios, subvenções, auxílios, donativos, juros, dividendos, campanhas promocionais, bazar interno e outras que, eventualmente, venham ser exploradas pela associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As receitas e rendas aferidas pela associação serão aplicadas integralmente na manutenção, melhoria e desenvolvimento desta.

**ARTIGO 52º** - Os associados mencionados no artigo 35, alíneas, deste Estatuto, exceto os Associados Especiais, contribuirão financeiramente para a associação de forma esporádica e pelo valor que julgarem conveniente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Associados Especiais contribuirão mensalmente com a associação pelo importe de 2% (dois por cento) do Salário Mínimo Federal ou valor superior que entenderem devido.

**ARTIGO 53º** - A associação não distribuí entre seus associados parcelas de seu patrimônio, rendas e/ou dividendos.

**ARTIGO 54º** - Na hipótese de dissolução da associação, após a dedução dos valores devidos aos credores, o patrimônio desta será doado a instituições congênere e/ou instituições com fins filantrópicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A associação será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados integrantes do quadro social e mediante votação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

## VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 55º** - Fica vedado o envolvimento e utilização de espaços da associação para movimentos políticos, religiosos e/ou ideológicos.

**ARTIGO 56º** - Fica vedado a venda de quaisquer produtos, por particulares ou funcionários da APS-DOWN, ressalvado apenas os casos de vendas em prol da Associação, devidamente aprovado pela Diretoria.

**ARTIGO 57º** - A contratação de professores pela associação será realizada em consonância ao Convênio com a Secretaria de Estado e Educação – SEED.

**ARTIGO 58º** - A utilização do nome da associação por qualquer pessoa, empresa ou associado com o intuito de atingir fins particulares, somente poderá ocorrer se formalmente autorizado pela Diretoria da associação e desde que parte da receita aferida seja destinada em prol da associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Decorrido o prazo pactuado, a pessoa, empresa ou associado que tenha se utilizado do nome da associação para os fins pretendidos no artigo anterior, deverá realizar a prestação de contas para a Diretoria da associação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**ARTIGO 59º** - O presente Estatuto poderá ser revogado ou alterado a qualquer tempo mediante votação realizada em Assembleia Geral Extraordinária com anuência da maioria absoluta dos associados integrantes do quadro social da associação.

**ARTIGO 60º** - O Dia Internacional da Síndrome de Down, comemorado no dia 21 de março, é considerado data festiva para a associação.

**ARTIGO 61º** - Os casos omissos do presente Estatuto serão solucionados pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 62º** - A APS-DOWN declara que toda a escrituração da Associação está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, item IV, da Lei n. 13.204/2015, respeitando a todos os princípios e normas jurídicas pautadas na ética e na transparência.

Nada mais havendo para ser tratado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 11h30min, tendo-se cumprida toda a pauta, a presidente CREUSA CARDOSO PINTO, encerrou a assembleia e, para constar, eu, ANDRÉA NASCIMENTO ANTONHOLI, primeira secretária da Diretoria, lavrei a presente ata.

Londrina, 06 de novembro de 2017.

*Creusa CP*

**CREUSA CARDOSO PINTO**  
**PRESIDENTE DA APS-DOWN**

*Andréa N. Antonholi*

**ANDRÉA NASCIMENTO ANTONHOLI**  
**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

*Murielo de Carvalho Rosário*

**MURILO DE CARVALHO ROSÁRIO**  
**ADVOGADO – OAB/PR 66.565**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO  
 Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rid@onda.com.br  
 Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 85020-080 - F.: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

84aYX.zChLK OR6rt, Controle: CIGdF.C5c6H  
 Consulte em <http://funarpen.com.br>  
 Apontado hoje sob nº 0026499 do Protocolo A-PJ Averbado sob nº 0005124/22  
 do Livro A-004, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls 015/015, do  
 Livro A-072, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina 10/11/2017.  
 Emolumento R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejuv R\$7,86 Selo R\$1,10

*Lucilene da Silva Prado*  
 Lucilene da Silva Prado - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira  
 Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 85020-080 - Londrina - PR

Averbação de Imóveis  
 Averbação de Bens Móveis  
 Escritura de Compra e Venda  
 Escritura de Doação

ESCREVENTES  
**LONDRINA - PARANÁ**

Londrina, 06/Nov/17 10:29 Dist. 1.0580 2 OFÍCIO

*And.*

512422

Registro de Títulos e Documentos  
 Registro de Pessoas Jurídicas

**APS-D** **WN**

O amor de superar é o que nos faz continuar!

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN  
 APS-DOWN

Escola Novo Caminhar – Ed. Inf. e Ens. Fund. – modalidade Ed. Especial  
 Centro de Educação Infantil Haydée Colli Monteiro  
 CNPJ: 86.771.136/0001-10

## LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### 06/11/2017.

NOME	RG	ASSINATURA
01 Viriam C. Jacobs Costa Gagliardi	6.853.419-4	V. Ort
02 Rosa Maria Garcia Santos	6.140.569-0	Rosa G. Santos
03 Anabela J. M. Conrado	28.296.083-1	Anabela
04 Maria Gomes Santos	48464289	Maria Gomes Santos
05 Viana Costa Pereira	4332845-2	V. Costa
06 Cícero Cristina	4.484.608-0	Cícero R. Macedo
07 Carla Simone Pequeto	4483.350-6	Pequeto
08 Maria do Carmo Alves	4.324-969-0	M. Alves
09 Marcelle M. A. de Faria	6.501.767-9	marcelle
10 Eliana F. Bueno	6.312.371.4	Eliana F. Bueno
11 José morião do Almeida	41135907-2	J. Almeida
12 Renata Corrora Kitogawa	79779270	Renata C. Kitogawa
13 Nidia da Silva Brito	65021285	Nidia da Silva Brito
14 Luzia da Silva Ribeiro	390485-MS	Luzia da Silva
15 Fidel Maria Culer F. Bueno	10314.210	Fidel
16 Cirthia Luciana Apostoli de Jussomatos	4.749.665-9	C. Jussomatos
17 Eliana A. dos Santos	4.564.277-1	Eliana A. Santos
18 Regina W. Santiago de Brito	2.230.755-0	Regina
19 Lônia Maria Nairne Fomouze	1868.945-6	Lônia

43 3338.9038

Rua Plutão, 245 - Jd. do Sol  
 CEP 86070-270 - Londrina - PR  
 contato@apsdown.com.br  
 www.apsdown.com.br  
 /apsdown

5124/22

2º Registro de Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas



O dom de superar é o que nos faz continuar!

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN  
APS-DOWN  
Escola Novo Caminhar – Ed. Inf. e Ens. Fund. – modalidade Ed. Especial  
Centro de Educação Infantil Haydée Colli Monteiro  
CNPJ: 86.771.136/0001-10

	NOME	RG	ASSINATURA
20	ROBERTO ARIUZO ALEXANDRE	886 029-7	
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			

Londrina, 06 de Novembro de 2017.

43 3338.9038

Rua Plutão, 245 - Jd. do Sol  
CEP 86070-270 - Londrina - PR  
contato@apsdown.com.br  
www.apsdown.com.br  
/apsdown



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
2º OFÍCIO**

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1º ANDAR - SALA 104  
CEP: 86020-080 - LONDRINA - PARANÁ  
FONE: (43) 3322-0220 - FAX: (43) 3322-3845

**DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA**  
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, foi averbado, neste 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 0005124/22, junto ao registro nº 0005124 (cinco mil e cento e vinte e quatro), do livro "A-072", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a **Alteração Estatutária** de "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SINDROME DE DOWN APS DOWN**", com sede e foro à Rua Plutão, nº 145, Jd. do Sol, nesta cidade. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 2º Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 10/11/2017

  
Lucilene da Silva Prado  
Escrevente

